

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

86

LEI Nº 1753, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Permuta de Área de terra com Espólio de Santiago Martín Corral, sucessores e ou herdeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens de uso especial e transferidas para a classe de bens dominicais do município, partes ideais que serão adiante mencionadas dos seguintes bens: (A) - um lote de terreno urbano, sob nº um (01), da quadra nº noventa e um (91), de forma irregular, situado nesta cidade, com frente para a Rua Pedro Palone, lado ímpar, distante 60,00 metros da Rua Bandeirantes, sem benfeitorias, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50m) de frente para a Rua Pedro Palone; de um lado com o lote nº 02, onde mede quarenta metros (40,00m); de outro lado com a FEPASA, onde mede trinta e oito metros (38,00m), e, finalmente pelos fundos com o lote nº cinco (05), onde mede vinte metros (20,00m); (B) - um terreno urbano constituído de metade do lote nº dois (02), da quadra nº noventa e um (91), situado nesta cidade de Pompeia, com frente para a Rua Pedro Palone, medindo dez metros (10,00 m) de frente por quarenta (40,00m) ditos da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Pedro Palone, onde mede dez metros (10,00 m); de um lado com o lote nº um (01), onde mede quarenta metros (40,00m); de outro lado, com parte restante do mesmo lote dois (02) onde mede quarenta metros (40,00 m); e finalmente pelos fundos com o lote cinco (05), onde mede dez metros (10,00m), contendo uma casa de tábuas, coberta com telhas, sob nº 1 (um) da Rua Pedro Palone; (C) - um lote de terreno urbano, sob nº cinco (05), da quadra nº noventa e um (91), situado nesta cidade, com frente para a Rua Bandeirantes, lado ímpar, distante quarenta metros (40,00m) da Rua Pedro Palone, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente para a Rua Bandeirantes; setenta e um metros (71,00m) de um lado, confrontando com os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro); sessenta e nove metros (69,00m) de outro lado, confrontando com o lote nº seis (06); dezesseis metros (16,00m) de fundos, confrontando com terrenos da FEPASA, sem benfeitorias; (D) - um lote de terreno urbano, sob nº seis (06), da quadra noventa e um (91), sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bandeirantes, lado ímpar, distante cinquenta e seis metros (56,00m) da Rua Pedro Palone, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

92

LEI Nº 1753/96

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1996



ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

29

LEI Nº 1753/96

nede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº cinco (05) onde mede sessenta e nove metros (69,00m); de outro lado com o lote nº sete (07) onde mede sessenta e nove metros (69,00m); e pelos fundos com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (E) - uma casa de tijolos, coberta de telhas, situada nesta cidade, na Rua Bandeirantes, nº 80, com seu respectivo terreno constante do lote nº sete (07), da quadra nº noventa e um (91), confrontando pela frente com a citada Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº seis (06), onde mede sessenta e oito metros (68,00m); de outro lado com o lote nº oito (08), onde mede sessenta e sete metros (67,00m) e nos fundos com a FEPASA onde mede dezesseis (16,00m); (F) - um terreno urbano, constituído de parte do lote nº oito (08) da quadra nº noventa e um (91), sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bandeirantes, lado ímpar, distante oitenta e oito metros (88,00m) da Rua Pedro Palone, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: de um lado com o restante do lote nº oito (08), onde mede dezesseis metros (16,00m); de outro lado com o lote nº nove (09) onde mede vinte e três metros (23,00m); de outro lado com o lote nº sete (07), onde mede vinte e três metros (23,00m) e, finalmente de outro lado com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m), terreno esse que se localiza nos fundos do lote nº oito (08), quadra noventa e um (91), que faz frente para a Rua Bandeirantes, lado ímpar, distante oitenta e oito metros (88,00m) da Rua Pedro Palone; (G) - um terreno urbano, constituído do lote nº nove (09), da quadra nº noventa e um (91), situado nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, contendo uma casa de tábuas, coberta de telhas, sob nº 72 da Rua Bandeirantes, terreno esse dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº oito (08) onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº dez (10), onde mede sessenta e dois (62,00m); e finalmente pelos fundos com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (H) - um terreno constituído de lote de terreno nº dez (10), da quadra noventa e um (91), situado nesta cidade, contendo duas casa de tábuas, coberta com telhas, sob nºs 70 e 70A da Rua Bandeirantes, terreno esse que mede dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº nove (09) onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº onze (11), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); e finalmente pelos fundos com terreno da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (I) - um terreno urbano constituído do lote nº onze (11) da quadra noventa e um (91), situado nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, contendo uma casa sob nº 68 da Rua Bandeirantes, dentro das divisas e confrontações

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

90

LEI Nº 1753/96

seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº dez (10), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº doze (12), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); e finalmente, pelos fundos com terrenos da FEPASA, onde mede dezesseis metros (16,00m), que sobre os imóveis descritos nas letras "A", "B", "C", "D", "F", "G" e "I" detêm parte ideal correspondente a 1/14 (um catorze avos) acrescidos de 1/10 (um décimo) de 50% (cinquenta por cento) de 13/14 (treze catorze avos), e sobre o imóvel descrito na letra "E", possui parte ideal correspondente a 1/10 (um décimo) de 50% (cinquenta por cento) de 13/14 (treze quatorze avos), havidos por escritura de compra e venda e de cessão e transferência de direitos hereditários, efetuado pela Prefeitura Municipal de Pompéia, adquirido de Maria de Lourdes Martin Morales, que também transferiu seus direitos hereditários a esta municipalidade correspondente a parte ideal de 1/9 (um nono) de 55% (cinquenta e cinco por cento) de 13/14 (treze catorze avos) sobre os imóveis descritos nas letras "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H" e "I" e parte ideal correspondente a 1/9 (um nono) de 55% (cinquenta e cinco por cento) de todo o imóvel descrito na letra "E", abrangendo uma área correspondente aproximadamente a 847,71 metros quadrados e, devidamente avaliado em 20 de setembro de 1996 em R\$ 42.385,50 (quarenta e dois mil, trezentos oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar as áreas de terras descritas no artigo anterior, por um lote de terreno urbano, irregular, com área de 847,71 m², distante 62,60 metros da Rua Santiago Martin Corral, de frente com a Rua Pedro Palone, do lado direito confrontando com a área remanescente dos lotes 1, 5, 6, 7 e 8, do lado esquerdo com área da FEPASA, e pelos fundos com área da FEPASA, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Pedro Palone na medida de 11,90 metros; pela direita de quem de frente olha o lote, confronta com áreas remanescentes dos lotes 1, mede 38,35 metros; deflete à esquerda, confrontando com os lotes 5, 6, 7 e 8, mede 64,00 metros; do lado esquerdo de quem de frente olha o lote, confronta com área da FEPASA onde mede 54,00 metros; deflete à esquerda confrontando com área da FEPASA onde mede 16,00 metros; deflete à direita confrontando com área da FEPASA onde mede 1,00 metro; deflete à esquerda confrontando com área da FEPASA, onde mede 16,00 metros; deflete à esquerda confrontando com área da FEPASA onde mede 0,80 metros; deflete à direita confrontando com área da FEPASA onde mede 16,00 metros e, finalmente, pelos fundos, de quem de frente olha o lote, confrontando com a FEPASA medindo 6,00 metros, totalizando uma área de 847,71 metros quadrados, que consta pertencer a Espólio de Santiago Martin Corral, herdeiros e ou sucessores, e devidamente avaliado em 20 de setembro de 1996 em R\$ 42.385,50 (quarenta e dois mil, trezentos oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).